

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ/MF N.º 06.082.980/0001-03
NIRE Nº 33.3.0028176-2

ANEXO 30-XXXII
À INSTRUÇÃO CVM 480 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Em conformidade com o artigo 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro 2009, conforme alterada, os administradores da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia”), no âmbito do aumento de capital privado aprovado, em 26 de agosto de 2016, em Reunião do Conselho de Administração, vêm a público informar o quanto que segue:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

O capital social da Companhia será aumentado em no mínimo R\$ 300 milhões e no máximo R\$ 600 milhões, passando de R\$ 1.413.853.576,76 para no mínimo R\$ 1.713.853.576,76 e no máximo R\$ 2.013.853.576,76, após a homologação do aumento, mediante emissão e subscrição de no mínimo 20 milhões e no máximo 40 milhões de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal (“Aumento de Capital”).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital será realizado para financiar a aquisição, por meio de subsidiária da Companhia, Vivaldi Empreendimentos e Participações S.A., de participação de 25,1% no shopping center localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, Leblon (“Shopping Leblon” e “Aquisição”, respectivamente). O objetivo do Aumento de Capital já terá sido atingido mediante a captação do valor mínimo de R\$ 300 milhões (“Valor Mínimo”), o qual já será suficiente para quitar todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Aquisição e não elevar a alavancagem da Companhia, de modo a preservar sua capacidade para realizar investimentos.

A realização do Aumento de Capital pela Companhia está sujeita à aprovação da Aquisição pelos acionistas da Companhia na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 13 de setembro de 2016, na sede da Companhia (“AGE”).

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(i) descrever a destinação dos recursos:

Os recursos obtidos por meio do Aumento de Capital serão destinados para financiar a Aquisição e fortalecer a estrutura de capital e o patrimônio da Companhia.

(ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Serão emitidas no mínimo 20 milhões e no máximo 40 milhões de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As novas ações emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do aumento de capital pelo Conselho de Administração.

(iv) informar se as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

Os acionistas controladores da Companhia manifestaram suas intenções de subscrever e integralizar o número de novas ações efetivamente emitidas que for proporcional às suas respectivas participações, ou seja, 40,15% do capital social da Companhia, sujeito a determinadas condições, inclusive a condição de que o preço de emissão seja R\$15,00 por ação.

(v) informar o preço de emissão das novas ações:

O preço de emissão é de R\$ 15,00 por ação.

(vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

(vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

O Aumento de Capital será realizado com o objetivo principal de financiar a Aquisição, tanto que sua efetivação está condicionado a aprovação da Aquisição pela AGE. Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, não haverá diluição dos acionistas que subscreverem todas as ações a que têm direito. Só terá a participação diluída o acionista que deixar de exercer o seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente, sendo que o percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação durante o período para exercício de direito de preferência do aumento de capital será de 19,7%, considerando a subscrição e integralização total do Aumento de Capital. Ademais, o preço de emissão das ações foi fixado sem que houvesse diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, vez que respeitado o disposto no artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

O preço de emissão das ações foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 170, §1º da Lei nº 6.404/76, conforme item “(viii)” abaixo.

(viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

O critério adotado pelo Conselho de Administração para fixar o preço da ação em R\$ 15,00, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, foi a média das cotações das ações da Companhia na BM&FBOVESPA, ponderando o volume de ações negociadas, nos últimos 30 pregões, no período de 08 de julho de 2016 (tal data incluída) e 18 de agosto de 2016, conforme previsto no inciso III do

§ 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Os conselheiros da Companhia consideraram, para a determinação do preço de emissão, todos os dados disponíveis sobre o preço negociado em mercado, e as metodologias previstas no artigo 170, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. O valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e o valor dado pela perspectiva de rentabilidade da Companhia não foram considerados como metodologias adequadas para a fixação do preço de emissão no momento, tendo em vista que os preços de negociação das ações da Companhia melhor refletem o valor atribuído à Companhia pelo mercado. Dessa forma, a administração da Companhia concluiu que a referência à cotação em bolsa, representa a metodologia mais adequada para a fixação do preço de emissão, tendo em vista a liquidez significativa das ações da Companhia no mercado.

Adicionalmente, o preço de emissão fixado de acordo com a metodologia mencionada acima permitirá à Companhia exigir o cumprimento pelos seus acionistas controladores de seus compromissos de investimento, por meio dos quais assumiram a obrigação de subscrever e integralizar o número de novas ações efetivamente emitidas que for proporcional às suas respectivas participações, no âmbito do Aumento de Capital, sujeito a determinadas condições, inclusive a condição de que o preço de emissão seja R\$15,00 por ação.

(ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

Não aplicável, pois não houve ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, visto que o Conselho de Administração adotou como base para fixação do preço por ação a média ponderada de negociação das ações da Companhia, conforme previsto no item “(viii)” acima.

(x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:

Não aplicável.

(xi) informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da Companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 anos (R\$):

	2015	2014	2013
Mínima	10,15	14,30	16,87
Média	13,65	16,90	19,91
Máxima	17,60	19,82	23,86

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 anos (R\$):

	2015				2014			
	1T15	2T15	3T15	4T15	1T14	2T14	3T14	4T14
Mínima	14,36	13,81	10,19	10,15	15,18	16,40	16,37	14,30
Média	15,45	15,80	12,30	11,06	16,26	17,26	18,01	16,03
Máxima	17,29	17,60	14,36	11,86	17,14	18,04	19,82	17,90

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses (R\$):

	Julho	Junho	Mai	Abril	Março	Fevereiro
Mínima	14,03	12,37	12,45	13,16	10,82	10,15
Média	14,57	13,28	13,73	14,21	12,70	10,43
Máxima	15,06	14,10	15,07	15,28	13,46	10,71

iv. Cotação média nos últimos 90 dias:

R\$ 14,30.

(xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 anos:

Data:	14.01.2013
Preço de Emissão:	R\$23,25
Critério:	art. 170, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Data:	24.05.2013
Preço de Emissão:	R\$10,68
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 1º Programa de Opção de Compra de Ações

Data:	24.05.2013
Preço de Emissão:	R\$11,57
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 2º Programa de Opção de Compra de Ações

Data:	24.05.2013
Preço de Emissão:	R\$14,86
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 3º Programa de Opção de Compra de Ações

Data:	18.11.2013
Preço de Emissão:	R\$15,07
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 3º Programa de Opção de Compra de Ações

Data:	17.12.2013
Preço de Emissão:	R\$15,19
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 3º Programa de Opção de Compra de Ações

Data:	24.07.2014
Preço de Emissão:	R\$15,91
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 3º Programa de Opção de Compra de Ações

Data:	27.04.2015
Preço de Emissão:	R\$12,48
Critério:	determinado no Plano de Opção de Compra de Ações e no 1º e 2º Programa de Opção de Compra de Ações

(xiii) apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:

O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação durante o período para exercício de direito de preferência do aumento de capital

será de 19,7% considerando a subscrição e integralização total do Aumento de Capital, e será de 10,9%, assumindo a subscrição e integralização apenas do Valor Mínimo.

(xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição privada, observado o direito de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas da Companhia que, na data da AGE (*i.e.* 13 de setembro de 2016), forem detentores de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital ora aprovado, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

Caso aprovada a Aquisição pela AGE, o direito de preferência poderá ser exercido a partir de 14 de setembro de 2016 (inclusive) e até 13 de outubro de 2016 (inclusive), conforme os termos do aviso aos acionistas a ser publicado pela Companhia, detalhando os procedimentos a serem observados por aqueles que tiverem interesse em subscrever as novas ações (“Aviso aos Acionistas”).

As ações adquiridas a partir de 14 de setembro de 2016 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital ora deliberado e, a partir de tal data (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-subscrição.

As ações subscritas pelos acionistas e/ou cessionários, nos termos do artigo 171, §6º da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito do Aumento de Capital ora aprovado, deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

(xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

A totalidade dos acionistas da Companhia terá direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas ou ceder o seu direito de preferência para que terceiros subscrevam, uma quantidade de ações proporcional à participação detida por tais acionistas na Companhia, no encerramento do pregão da BM&FBovespa do dia 13 de setembro de 2016, data da Assembleia Geral, a qual deliberará sobre a Aquisição. Sendo assim, tendo em vista o valor máximo do Aumento de Capital, qual seja R\$ 600 milhões, e a atual composição acionária da Companhia, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,246885964

ações ordinárias. Os termos e condições para exercício desse direito estão indicados no item “(xiv)” acima e serão devidamente descritos no Aviso aos Acionistas, o qual detalhará os procedimentos a serem observados por aqueles que tiverem interesse em subscrever as novas ações.

(xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Caso não haja subscrição da totalidade das ações do Aumento de Capital, após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia promoverá, conforme o disposto no artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei nº 6.404/76, um rateio de eventuais sobras entre os acionistas e/ou cessionários que tiverem manifestado interesse em tais sobras no boletim de subscrição, nos termos a serem previstos no Aviso aos Acionistas. A administração entende que a finalidade do Aumento de Capital de financiar a Aquisição e fortalecer a estrutura de capital e o patrimônio da Companhia, inclusive fazendo uso do compromisso dos acionistas controladores, será atendida se o valor do Aumento de Capital superar o Valor Mínimo, mesmo se o Aumento de Capital não tiver sido integralmente subscrito.

Caso ainda restem ações não subscritas após o tal rateio, desde que o Valor Mínimo seja atingido, a Companhia não realizará leilão das sobras e homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras. No entanto, caso ainda restem ações não subscritas após o rateio mencionado, mas o Valor Mínimo não seja atingido, a Companhia realizará leilão das sobras nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações.

(xvii) descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, os acionistas que desejem subscrever parte do Aumento de Capital poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal montante não seja inferior ao Valor Mínimo; (iii) a receber a totalidade das ações subscritas; ou (iv) a receber apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia. O Aviso aos Acionistas detalhará os procedimentos aos acionistas que queiram fazer uso destes direitos.

Os acionistas que queiram fazer uso dos direitos previstos no parágrafo acima devem fazer tal opção mediante indicação no campo próprio do boletim de

subscrição, informando: (a) se sua subscrição é condicionada à subscrição da totalidade do Aumento de Capital; (b) se sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital desejado para realizar sua respectiva subscrição, que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo, e não poderá ser superior ao valor do Aumento de Capital aprovado pela Companhia; e (c) se a subscrição for condicionada a um valor mínimo do Aumento de Capital, uma das seguintes alternativas: (1) desejo receber o total das ações por mim subscritas, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (2) desejo receber o número mínimo necessário para manter minha participação no capital social da Companhia, conforme for o valor final do Aumento do Capital. Caso tenha assinalado a opção (c)(2), o acionista deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo acionista, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço, e telefone. Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa da opção pela recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita no item (c)(1), com valor mínimo igual ao Valor Mínimo), até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

Portanto, tendo em vista que os procedimentos descritos acima consideram a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, possibilitando ao acionista condicionar sua subscrição no momento que firmar o boletim de subscrição, caso, de fato, a homologação parcial venha ser confirmada pela Companhia, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos investimentos pelos acionistas.

(xviii) caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens (a) apresentar descrição completa dos bens; (b) esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve (i) informar se implicará alteração do valor nominal das

ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

7. O disposto nos itens 1 a 6 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; (v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando (a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 anos; (b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 anos; (c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses; e (d) cotação média nos últimos 90 dias; e (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

* * *